



Município da Madalena

CONDIÇÕES DA HASTA PÚBLICA

para concessão de utilização de 16 espaços no âmbito das Festas de Santa

Maria Madalena-2017

Artigo 1º

Objeto do procedimento e prazo

- 1 – O presente procedimento tem por objeto a concessão de utilização de DEZASSEIS espaços, no âmbito das Festas de Santa Maria Madalena-2016, a realizar entre os dias 18 a 23 de julho, espaços melhor identificados nas peças procedimentais conforme planta de localização – Anexo I.
- 2 – Os espaços destinam-se exclusivamente às atividades de vendas sanzonais de bebidas e alimentos, sendo expressamente proibida a utilização dos mesmos para fins diversos daqueles:
 - ▲ Espaço 1, Espaço 2, Espaço 5 , Espaço 16 – destinam-se apenas à venda de pipocas e similares;
 - ▲ Espaço 4, Espaço 10, Espaço 11, Espaço 13 – destinam-se apenas à venda de Fast Food;
 - ▲ Espaço 3, Espaço 7 – destinam-se apenas à venda de Farturas, Donut's e similares
 - ▲ Espaço 8, Espaço 9 – destinam-se apenas à venda de bebidas;
 - ▲ Espaço 6, Espaço 12, Espaço 14, Espaço 15 – destinam-se apenas a restaurantes de comida tradicional Portuguesa;
- 3 - O contrato, que pode ser escrito, será celebrado apenas pelo período de duração das festividades, não sendo objeto de qualquer prorrogação.

Artigo 2º

Entidade Pública Contratante

- 1 – A Entidade Pública Contratante é o Município da Madalena, *sita no Largo Cardeal Costa Nunes, 9950 Madalena do Pico, com os números de telefone (+351) 292 628 700 e de fax (+351) 292 628 746 e com o endereço de correio eletrónico geral@cm-madalena.pt.*



Município da Madalena

2 – O órgão da Entidade Pública Contratante para a decisão de contratar é a Câmara Municipal da Madalena.

Artigo 3º Publicitação da hasta pública

1 – A hasta pública para concessão da utilização dos espaços em causa será precedida de edital publicado com, pelo menos, **10 dias** úteis de antecedência, no *site* do Município e afixado nos lugares de estilo, nomeadamente no átrio dos Paços do Concelho.

2 – Do edital referido no número anterior constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) A identificação dos espaços;
- b) Eventuais condicionantes à utilização dos espaços;
- c) O valor base de licitação;
- d) O local e a data limite para apresentação de propostas;
- e) O dia, hora e local de realização da praça.

Artigo 4º Consulta de documentos

Desde a data de publicitação do edital respetivo até ao dia de realização da praça, todos os elementos do processo que se revelem necessários ao correto esclarecimento dos interessados, estarão patentes para consulta na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal da Madalena, em suporte de papel, onde podem ser consultadas, durante as horas de expediente (das 8h30m às 17h30m), desde a data da primeira publicação do anúncio do procedimento até à data limite para a apresentação das propostas.

Artigo 5º Direção da hasta pública

A praça é dirigida por uma comissão, composta por três membros designados pela câmara Municipal, sendo Presidente a Vereadora Catarina Manito, conforme despacho do Exma Senhora Vereadora com competências delegadas, datado de 26 de abril de 2017 e sujeito a ratificação na próxima reunião camarária de 02 de maio de 2017.

Artigo 6º Concorrentes



Município da Madalena

Podem apresentar propostas todos os interessados, devendo reunir as seguintes condições:

a) Não se encontrar em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não ter condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional];

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes]:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;



Município da Madalena

- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

Artigo 7º

Contagem dos prazos



Município da Madalena

- 1 – Os prazos estabelecidos no presente programa do procedimento contam-se nos termos do artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88º do mesmo Código.
- 2 – Os prazos fixados para a apresentação de propostas, candidaturas ou soluções são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 8º **Proposta e documentos da proposta**

- 1 – Os interessados deverão apresentar as respetivas propostas redigidas de acordo com o **anexo II** ao presente documento, com um valor para arrematação superior à base de licitação, em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e a hasta pública a que respeita, que, por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido à Presidente da Comissão e entregue na Câmara Municipal da Madalena.
- 2 – A proposta e todos os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- 3 – As propostas serão entregues até ao dia **15 de maio de 2017**, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais (**8:30h às 17:30**) na **Divisão Administrativa e Financeira** da autarquia na morada indicada no número um do presente artigo, ou enviadas por correio, sob registo, sendo aceites desde que recebidas até à data limite acima referida.
- 4 – Se o envio das propostas for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

Artigo 9º **Realização da hasta pública**

A praça da hasta pública realizar-se-á no dia **16 de maio de 2017, pelas 10 horas**, perante a comissão para esse fim designada, na Sala de Sessões da Câmara Municipal da Madalena.

Artigo 10º **Participação na hasta pública**



Município da Madalena

Podem intervir na praça todos os interessados ou seus representantes devidamente identificados.

Artigo 11º **Requisitos do licitante**

- 1 – Qualquer interessado que pretenda licitar em nome de outrem, deverá apresentar a respetiva procuração no início da praça.
- 2 – Se o licitante for uma pessoa coletiva, o respetivo representante terá de apresentar documento comprovativo da concessão de poderes para a arrematação do estabelecimento em causa.

Artigo 12º **Esclarecimentos**

- 1 – Antes do início da hasta pública serão prestados todos os esclarecimentos sobre o seu objeto e procedimento.
- 2 – Iniciada a fase de licitação, não serão prestadas quaisquer explicações.

Artigo 13º **Praça**

- 1 – A praça inicia-se com a leitura das condições gerais da utilização e da identificação do espaço em hasta pública, seguindo-se a abertura das propostas recebidas, dentro do prazo, caso existam.
- 2 – A licitação efetua-se a partir da proposta de valor mais elevado no seu conjunto ou, se não existirem propostas ou não existirem propostas válidas, a partir do valor base de licitação anunciado no edital de publicitação.
- 3 – O preço base dos espaços são os seguintes:
 - ▲ Espaço 1 – área 2m² – valor base €50,00
 - ▲ Espaço 2 – área 2m² – valor base €50,00
 - ▲ Espaço 3 – área 6m² – valor base €150,00
 - ▲ Espaço 4 – área 20m² – valor base €500,00
 - ▲ Espaço 5 – área 2m² – valor base €50,00
 - ▲ Espaço 6 – área 20m² – valor base €500,00
 - ▲ Espaço 7 – área 6m² – valor base €150,00
 - ▲ Espaço 8 – área 30m² – valor base €750,00



Município da Madalena

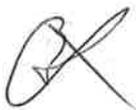
- ▲ Espaço 9 – área 15m² – valor base €375,00
- ▲ Espaço 10 – área 4m² – valor base €100,00
- ▲ Espaço 11 – área 6m² – valor base €150,00
- ▲ Espaço 12 – área 55m² – valor base €1.375,00
- ▲ Espaço 13 – área 6m² – valor base €150,00
- ▲ Espaço 14 – área 100m² – valor base €2500,00
- ▲ Espaço 15 – área 100m² – valor base €2500,00
- ▲ Espaço 16 – área 4m² – valor base €100,00

4 – Considera-se que a licitação está terminada quando a presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

Artigo 14º Adjudicação e documentos de habilitação

Terminada a licitação, a comissão adjudica a utilização do espaço a quem tenha oferecido o preço mais elevado, ao que se seguirá a notificação da adjudicação ao adjudicatário e demais concorrentes, nos termos legais, solicitando-se ao adjudicatário para, em 5 dias, apresentar os documentos de habilitação constantes das alíneas b), d), e) e i) do art. 55º do Código dos Contratos Públicos e a declaração conforme anexo III ao Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, a saber:

- a) Certidão de registo comercial, no caso de o adjudicatário ser pessoa coletiva;
- b) Documento comprovativo da situação tributária regularizada;
- c) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação relativamente às contribuições da Segurança Social;
- d) Certificado do registo criminal do próprio, no caso de se tratar de pessoa singular, ou certificados dos registos criminais dos titulares dos órgãos sociais com funções executivas, no caso de pessoa colectiva;
- e) A minuta de Declaração conforme anexo III ao Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, encontra-se patente no anexo III das presentes condições.



Município da Madalena

Artigo 15º Auto de arrematação

No final da praça será elaborado o respetivo auto de arrematação que será assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório, se estiver presente.

Artigo 16º Não adjudicação

1 – O incumprimento pelo adjudicatário dos procedimentos ou obrigações decorrentes das presentes Condições implica a caducidade da adjudicação, bem como a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre o espaço.

2 – Pode não haver lugar à adjudicação e a mesma pode ser revogada nos termos gerais de direito público, designadamente de acordo com o previsto nos artigos 79º e 80º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável aos interessados, pode o espaço ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação.

Artigo 17º Ajuste direto

Caso a hasta pública tenha ficado deserta ou quando não haja lugar à adjudicação por motivos não imputáveis ao Município, poderá este proceder à concessão do espaço por ajuste direto.

Artigo 18º Celebração do contrato

1 – O contrato decorrente do presente procedimento será celebrado em data a fixar pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da adjudicação, nas condições estipuladas no presente clausulado.

2 – A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

3 – No dia, hora e local fixados para celebração do contrato o adjudicatário far-se-á acompanhar do Cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do adjudicatário.

4 – Cabe ao adjudicatário suportar todos os impostos, taxas, emolumentos ou outros encargos devidos pela operação.



Município da Madalena



Artigo 19º **Pagamento da contrapartida**

O pagamento da contrapartida será efetuado antes do início das festas.

Artigo 20º **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área do contraente público, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 21.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, das presentes condições da Hasta Pública decorre para os concorrentes a obrigação de:

- ▲ **O pagamento do valor adjudicado, mais IVA, pela concessão de 18 a 23 de julho de 2016, é efetuada após a assinatura do contrato e no máximo até ao dia 17 de julho;**
- ▲ **Nos espaços é obrigatório consumir as bebidas resultantes do concurso de patrocínio elaborado pela Município, cujas condições serão posteriormente remetidas aos concorrentes;**
- ▲ **O preçário obedece ao critério estabelecido pela organização da festa e será remetido posteriormente;**
- ▲ **Depois da hora autorizada é proibida a venda de qualquer produto;**
- ▲ **Comprometem-se a manter condignamente o espaço ao nível da higiene e salubridade;**
- ▲ **É proibida a venda de produtos não tabelados no preçário, e fora do âmbito do respetivo licenciamento, sendo que o incumprimento do estabelecido prevê a retirada imediata do recinto;**
- ▲ **É proibida a venda de álcool a menores de 16 anos, sendo que a organização não se responsabiliza se tal se verificar.**



Município da Madalena

Cláusula 22.^a

Contrapartidas

Em contrapartida pelo pagamento da contra-prestação pecuniária prevista na adjudicação, o Município obriga-se a prestar aos concorrentes contrapartidas que consistem na disponibilização de meios próprios para instalação dos bares, ligação de fornecimento de água, no âmbito do material municipal destinado à organização das Festas de Santa Maria Madalena-2016, nomeadamente:

▲ **O Município assegura o fornecimento de água;**

(O Município disponibiliza a instalação, o fornecimento e o consumo de água gratuitamente aos adjudicatários. No que diz respeito à energia elétrica, e uma vez que tal bem não é fornecido nem contratualizado pelo Município, deverá ser solicitado (baixada, contrato e consumo) à semelhança dos anos anteriores, na entidade competente para o efeito, neste caso, a EDA.)

▲ **O Município assegura o licenciamento do evento, nomeadamente Licença Ruído e de Horário de Funcionamento até às 06:00 horas nos dias 18 a 23 de julho;**

▲ **O Município garante a implementação de precário uniforme a praticar por todos os agentes implantados no recinto e em todas as concessões atribuídas pela organização das festas;**

▲ **O Município garante a limpeza da avenida.**

Cláusula 23.^a

Resolução por parte do contraente público

Incumprimentos

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato e do presente CE.**
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante expulsão imediata do adjudicatário do recinto, não obstante a possibilidade de lhe serem aplicadas sanções acessórias, nomeadamente impedimento de participação em edições futuras das festas concelhias.**



Município da Madalena

ANEXO I

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

..... (indicar o nome do concorrente ou denominação social, número de identificação fiscal, estado civil, domicílio ou sede), depois de ter tomado inteiro conhecimento dos termos do Edital e das Condições da Hasta Pública referente à **concessão de utilização de 16 espaços no âmbito das Festas de Santa Maria Madalena-2017**, declara que se obriga ao integral cumprimento dos seus clausulados e vem oferecer o preço seguinte:

- a) € (em algarismos e por extenso);
- b) € (em algarismos e por extenso).

Local, data.

Assinatura.



Município da Madalena

ANEXO III Modelo de declaração

[a que se refere o n.º 2 do artigo 40º do DLR nº 27/2015/A, de 29/12)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se



Município da Madalena

encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.